



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

**LEI MUNICIPAL Nº 157/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 28 de Fevereiro de 2007.

*Ireno Rocha Souza*  
Sec. de Administração e Planejamento  
Dec. nº 605/07

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.*

O Prefeito Municipal em exercício, **VALDEMIR PESSOA MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2007, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **Conselho do FUNDEB**, no âmbito do Município de Faro, Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**

*Assinado*



---

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

**III** - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

**IV** - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**V** - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**VI** - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VII** - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

**VIII** - um representante do Conselho Tutelar do Município.

**§ 1º** - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias e/ou representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º** - A indicação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
**CNPJ Nº 05.178.272/0001-08**

**§ 3º** - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º** - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** - desligamento por motivos particulares;

**II** - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

**III** - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

*Jan 09*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
**CNPJ Nº 05.178.272/0001-08**

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
**CNPJ Nº 05.178.272/0001-08**

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I desta lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

*Francisco*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
**CNPJ Nº 05.178.272/0001-08**

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
**CNPJ Nº 05.178.272/0001-08**

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente *ou quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Faro*:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM FARO, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

  
**VALDEMIR PESSOA MACHADO**

Prefeito Municipal e/E.